



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº. 004 DE 03 DE AGOSTO DE 2017 – SMS**

A **Secretaria Municipal de Saúde de Andirá – Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no artigo 28 da Portaria nº. 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, o artigo 124 da Instrução Normativa, aprovada pela Portaria nº. 06, de 29 de janeiro de 1999, cerca da autorização para o Cadastramento de Empresas, como estabelecimentos aptos a comercializar medicamentos a base de substâncias retinóides de uso sistêmico da lista “C2” da Portaria SVS/MS nº. 344/98;

**Considerando** a solicitação de autorização para o comércio de medicamentos da lista “C2”, conforme a Portaria nº. 344/98, realizado pela Empresa C. H. MORETO & CIA LTDA - ME;

**Considerando** que após a análise dos documentos apresentados, a Divisão de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, se manifestou favorável à autorização do credenciamento da Empresa C.H. MORETO & CIA LTDA - ME, nome fantasia SAUDFARMA, para comercialização de medicamentos a base de substâncias da lista “C2” – Retinóides de uso Sistêmico, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria nº. 06, de 29 de janeiro de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**Considerando** que o responsável está ciente que em caso de substituição do Responsável Técnico ou qualquer irregularidade no balancete relacionado aos Psicotrópicos, perderá a autorização,

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a autorização para o Cadastramento da Empresa C. H. MORETO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº. **19.221.783.0002/42**, CRF - PR: 28.085/PR Nome Fantasia SAUDFARMA, situada à Rua São Paulo, 710 – Centro, nesta cidade de Andirá-Pr., a comercializar medicamentos a base de substâncias da lista “C2” – Retinóides de uso Sistêmico, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria nº. 06, de 29 de janeiro de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**Art. 2º** - Fica ciente o responsável pelo Estabelecimento que em caso de substituição do Responsável Técnico ou qualquer irregularidade no balancete relacionado aos Psicotrópicos, perderá a autorização da comercialização dos medicamentos a base de substâncias da lista “C2” – Retinóides de uso Sistêmico.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta,

Registre-se, publique-se, e cumpra-se,

Andirá – Paraná, 08 de agosto de 2017.

**PAULO CESAR FERNANDES**  
Secretário Municipal de Saúde

**MAURO MOREIRA DA SILVA**  
Departamento de Vigilância Sanitária  
Portaria-10.945

---